



Procedimento Administrativo nº 05.22.0004.0003937/2024-42
Documento id. 06673761

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado por este Órgão de Execução para acompanhar a política municipal de ampliação da oferta de vagas na educação infantil no Município de Maricá, com ênfase nas etapas de berçário e maternal, bem como para verificar a regularidade do atendimento às requisições ministeriais e o alinhamento da rede às normas locais de matrícula e aos parâmetros de qualidade.

Ata da reunião realizada em 22 de maio de 2024, nesta Promotoria, registrada no ID 02197523, compareceram a genitora do adolescente xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e representantes da Secretaria Municipal de Educação, ocasião em que se registrou, de modo circunstanciado, que não há notícia de falta de vagas no ensino fundamental; que a organização da educação infantil se dá por faixas etárias: berçário (0 a 2 anos), M1 (2 a 3 anos), M2 (3 a 4 anos), Pré-1 (4 a 5 anos) e Pré-2 (5 a 6 anos); que a insuficiência de vagas se concentrava especificamente no berçário; e que se encontravam inaugurados e em funcionamento berçários dedicados em Cordeirinho e Itaipuaçu. A Secretaria informou a existência de fila de espera estruturada segundo critérios previamente publicados e recebeu determinação desta Promotoria para remessa, por ofício, de quantitativos de vagas por unidade, número de crianças atendidas e em lista, critérios de priorização e cronograma de universalização do atendimento.

Ofício da Secretaria Municipal de Educação, contida no ID 06141178, informando, de maneira sintética, a situação de cada criança mencionada no expediente, esclarecendo que algumas já se encontram regularmente matriculadas em unidades da rede municipal, outras foram contempladas com vaga mas não tiveram a matrícula efetivada pelos responsáveis, e que há casos em que a criança permanece em lista de



espera conforme os critérios da Resolução de Matrícula n.º 007/2024. Também se registrou a existência de solicitações de transferência realizadas pelos responsáveis. Em conjunto, os dados evidenciam que a rede procedeu às alocações cabíveis, assegurando atendimento nas hipóteses possíveis e mantendo, nos demais casos, observância à normativa local quanto à espera e à distribuição de vagas.

À luz do conjunto probatório reunido, a atuação administrativa do Município, por sua Secretaria de Educação, mostra-se compatível com os deveres de garantir acesso à educação infantil em condições de igualdade e com transparência de critérios, nos termos do art. 208, IV, da Constituição da República e dos arts. 53 e 54 do Estatuto da Criança e do Adolescente, sem prejuízo do poder-dever ministerial de retomada do acompanhamento em caso de superveniência fática relevante. A documentação colhida revela atendimento efetivo nas etapas de Maternal e Pré-escola, avanço estrutural na criação e funcionamento de unidades de berçário e manutenção de fila de espera com critérios públicos, além de respostas individualizadas às requisições deste Órgão de Execução.

Diante do exposto, por ter o procedimento cumprido sua finalidade de diagnóstico e indução de medidas administrativas, e considerando a avaliação de suficiência lançada no despacho acima referido, promovo o **ARQUIVAMENTO** do presente procedimento administrativo, pelos fundamentos acima expostos.

Dê-se ciência ao interessado, de acordo com o art. 38 da Res. GPGJ nº 2227 de 12/07/2018, sendo possível a interposição de recurso ao CSMP no prazo de 10 (dez) dias, aplicando-se o disposto no art. 6º e parágrafos, e 7º, da Resolução supracitada. Em sendo órgão público o comunicante ou anônimo ou em endereço ignorado, publique-se no Diário Oficial.

Maricá, 05 de março de 2026

SÉRGIO LUIS LOPES PEREIRA
Promotor(a) de Justiça - Mat. 2365